DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Atas de Classificação	11
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUARISTAS DE CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Pecuaristas de Cajobi, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.063.813/0001-59, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua João Geraldo nº 520, nesta cidade de Cajobi/SP.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI Nº 2.310, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que funcionará junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajobi, sito à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, n° 300, Centro, neste Município.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.cajobi.sp.gov.br.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Artigo 2º. - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.cajobi.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 3º. - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Artigo 4º. - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Artigo 5º. - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.cajobi.sp.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Artigo 6º. - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - respostas as perguntas mais frequentes da sociedade e;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Artigo 7º. - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal, para final decisão.

Artigo 8º. - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 9º. - O Poder Executivo desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Artigo 10 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE – OBRIGATÓRIO

☐ PESSOA JURÍDICA ☐ PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome:

	CNPJ/CPF:

Representante:

Cargo:

Endereço: Nº

CEP:	Cidade:	Estado:

Telefone Fixo:	Celular:

DADOS DO REQUERENTE – *NÃO OBRIGATÓRIO

PESSOA JURÍDICA

E-mail:

Tipo de Instituição

( ) Empresa PME	( ) Organização Não Governamental	( ) Instituição de Ensino
( ) Empresa Grande Porte	( ) Partido Político	( ) Órgão Público
( ) Empresa Pública/Estatal	( ) Veículo de Comunicação	( ) Outros
( ) Escritório de Advocacia	( ) Sindicato/Conselho Profissional	

PESSOA FÍSICA

Data Nascimento:	E-mail:

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Escolaridade:

Profissão/Ocupação:

***Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**

ESPECIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TIPO DE INFORMAÇÃO	FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA
☐ Pessoal	☐ Correspondência Eletrônica
☐ Outras	☐ Correspondência Física
	☐ Buscar/Consultar Pessoalmente

Descrever Pedido

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

FORMULÁRIO PARA RECURSO

AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Referente: negativa de acesso à informação

Eu,_____
_,

inscrito no CPF/CNPJ_____, requerente do pedido de acesso à informação nº _____, venho por meio deste, interpor recurso contra a decisão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme fundamentação abaixo:

_____
__

_____
__

_____
__

_____

__

_____

__

_____

__

_____

__

_____

__

_____

_____

_____

_____

_____

_____

__

_____

__

_____

__

_____

__

Município/UF _____, _____ de _____ de 20____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI Nº 2.311, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria Municipal de Educação

12.365.0004.1126 Construção e Ampliação da Rede Fisica Escolar

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$250.000,00

RECURSO ESTADUAL

02 Poder Executivo

02.09 Obras e Serv. De Infra-Estrutura Urbana

15.451.0008.1014 Obras de InfraEstrutura, Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas de Vias Urbanas

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$200.000,00

RECURSO ESTADUAL

TOTAL..... R$ 450.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos Excesso de Arrecadação oriundos do Governo Estadual decorrente de saldo residual de convênio, conforme art. 43, §1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI Nº 2.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

FICHA: 040

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Educação Fundamental

12.361.0004.2010 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 450.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo antior, será coberto com:

I - Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 43, §1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64:

FICHA: 049

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

12.365 Educação Infantil

12.365.0004.1126 Construção e Ampliação da Rede Física Escolar

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 100.000,00

II – Proveniente de Excesso de Arrecadação de receitas próprias do município – Cota Parte FPM do mês de dezembro de 2018 valor de R$ 350.000,00, conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

TOTAL..... R$ 450.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2018
CONVITE Nº019/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE À EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº177/2018, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS. A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº10.084/2018, comunica, foram abertos os envelopes nº2 “Proposta Financeira” das empresas habilitadas, sendo CLASSIFICADA em 1º lugar a empresa EGATI ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº08.104.120/0001-40 proposta no valor de R$127.540,00 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais) e em 2º lugar a empresa RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - CNPJ Nº11.971.854/0001-31 proposta no valor de R$135.203,30 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e três reais e trinta centavos). O critério utilizado para classificação foi o MENOR PREÇO GLOBAL. Constatou-se que os preços apresentados são exequíveis, a luz da Lei nº8.666/93. Após determinou o Sr. Presidente que fosse aberto prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, previsto na letra “b”, inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93. WARNER JESUS DEPIERI – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Cajobi, 03 de dezembro de 2018.

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 221, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO”

MARCOS ROBERTO SMOLARI, Superintendente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi – SEMAE Ambiental, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir de 03 de dezembro de 2018, Gabriel Vitor da Silva, R.G.nº 35.303.632-8 SSP/SP e CPF nº 335.610.938-33, da função de “Assessor de Tecnologia” que vinha exercendo, e que foi nomeado através da Portaria nº 190, de 29 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajobi, 03 de dezembro de 2018

= MARCOS ROBERTO SMOLARI =

Superintendente do SEMAE Ambiental

Arquivada no Departamento de Pessoal do SEMAE Ambiental e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

PORTARIA Nº 222, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO"

MARCOS ROBERTO SMOLARI, Superintendente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi – SEMAE Ambiental, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir de 04 de dezembro de 2018, Gabriel Vitor da Silva, R.G.nº 35.303.632-8 SSP/SP e CPF nº 335.610.938-33, para exercer o cargo de "Responsável pela Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio" de provimento em comissão, e fazendo jus aos vencimentos da referência "VIII" do Anexo III, da Lei Complementar nº 108 de 22 de março de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajobi, 04 de dezembro de 2018

= MARCOS ROBERTO SMOLARI =

Superintendente do SEMAE Ambiental

Arquivada no Departamento de Pessoal do SEMAE Ambiental e arquivado no Cartório de Registro Civil desta cidade.